LEI nº 1.388, de 09 de março de 2.004.

(Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Guarda Municipal de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, ligada diretamente por linha de subordinação ao Chefe do Executivo Municipal, a Guarda Municipal de Santa Cruz da Conceição.

DA SUA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Santa Cruz da Conceição tem como competência a proteção dos bens, serviços, patrimônio e instalações da municipalidade.

DO REGIME JURÍDICO E SUA ESTRUTURAÇÃO HIERÁRQUICA

Artigo 3º - O regime jurídico dos funcionários da Guarda Municipal será o da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5,452 de 1º de maio de 1943), em conformidade com o regime jurídico único do Município.

Artigo 4º - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município, responsável por seu comando direto.

§ 1º - Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação do Guarda Municipal ao Diretor e ao Prefeito Municipal.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao Guarda Municipal, a quem ela impõe o dever de obediência.

DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO AOS QUADROS DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 5º- O ingresso à corporação dar-se-á mediante concurso público, com suas obrigações estipuladas no competente Regulamento da Guarda Municipal e nas normas que regem o funcionalismo municipal.

Artigo 6º - São condições mínimas para o ingresso na Guarda Municipal, mediante concurso:

I – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 40 (quarenta) anos de idade;

II – estar quites com o serviço militar;

III – não possuir antecedentes criminais, comprovado pelo Serviço de Identificação do Estado e da União;

IV – ter boa conduta na vida social, comprovada através de:

a) Autoridade Policial e Judiciária;

b) Investigação Interna, realizada sob coordenação do Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

V – exibir atestado de saúde fornecido pelo órgão municipal competente;

VI – possuir escolaridade mínima, comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão do ensino médio (2º grau);

VII – ser habilitado para a condução de veículo automotor (automóvel e motocicleta);

VIII – estar em gozo dos direitos políticos;

IX – ser aprovado em curso de formação a ser efetuado na própria Guarda Municipal.

Artigo 7º - Após a aprovação no concurso público e antes da posse, os componentes da Guarda Municipal deverão se submeter a teste psicológico e treinamento específico para uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal.

Artigo 8º - Após a posse pela aprovação em concurso público e antes de ingressar no efetivo exercício do cargo, o Guarda Municipal deverá participar de um curso de formação a ser ministrado por pessoal competente, especialmente designado, onde serão avaliadas a aptidão, conhecimento e competência para exercício do cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA MUNICIPAL

Artigo 9º - Compete especificamente ao Guarda Municipal:

I - executar a vigilância dos próprios públicos municipais (bens serviços, patrimônio e instalações) e suas áreas adjacentes;

II – orientar aos munícipes e visitantes quanto a utilização dos bens e serviços públicos da municipalidade;

III - atender a população quando em serviço, prestando-lhes auxílio imediato no que lhe for solicitado dentro de sua área de atuação ou ainda, encaminhando-as a outras áreas, quando esta não for a competente;

IV - executar o patrulhamento nas áreas onde for designado;

V - dirigir viaturas quando designado para tal;

VI – conduzir os infratores da lei diretamente à Delegacia de Polícia mais próxima, fazendo a respectiva apresentação à Autoridade Policial – Delegado de Polícia;

VII - manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, efetuando os relatórios de rondas e registrando as ocorrências que atender ;

VIII - Zelar pela manutenção e limpeza de seu equipamento e vestuário;

IX - executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

DA ORDEM DISCIPLINAR, SEUS PRECEITOS E ESFERA

Artigo 10 – Os integrantes da Guarda Municipal, além das normas legais pertinentes a ele como funcionário público, estão sujeitos a um processo especial de disciplina, entendendo-se este como o exato cumprimento do dever de cada um e a obediência aos seguintes preceitos:

I – a pontualidade aos horários pré-determinados;

II – a pronta obediência às ordens superiores;

III – a rigorosa observância às prescrições das Determinações, Ordens de Serviço, Portarias, Regulamentos, Normas Gerais e Leis;

IV – a correção de atitudes;

V – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

DOS DEVERES E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Artigos 11 – Além das atribuições de cada função estão todos os funcionários da Guarda Municipal sujeitos a observância de deveres e impedidos da prática de transgressões disciplinares.

§ 1º - São Deveres do Guarda Municipal:

I – ser assíduo e pontual;

II – ser leal às instituições;

III – cumprir as normas legais e regulamentares;

IV – zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente daqueles cuja guarda ou utilização lhe for confiada;

V – desempenhar com zelo e presteza as missões que lhe forem confiadas, usando moderadamente de força ou outro meio adequado de que dispõe, para esse fim;

VI - informar, incontinenti toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone, se houver;

VII -prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;

VIII - comunicar o endereço onde possa ser encontrado quando dos afastamentos regulamentares;

IX - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial;

X - residir na sede do município onde exerça o cargo ou função, ou onde autorizado;

XI - freqüentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

XII - portar a carteira funcional e o distintivo;

XIII - promover as comemorações regularmente instituídas pelo Município;

XIV - ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

XV - estar em dia com as normas de interesse da segurança pública;

XVI - divulgar, para conhecimento dos subordinados as normas referidas no inciso anterior;

XVII - manter discrição sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências.

§ 2º - São transgressões disciplinares:

I. constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário, perante qualquer repartição pública, salvo quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

II. descumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso;

III. não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;

IV. deixar de oficiar tempestivamente nos expedientes que lhe forem encaminhados;

V. negligenciar na execução de ordem legítima;

VI. interceder maliciosamente em favor de parte;

VII. simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;

VIII. faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviços ou plantões, ou deixar de comunicar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo;

IX. permutar horário de serviço ou execução de tarefa sem expressa permissão da autoridade competente;

X. usar vestuário incompatível com o decoro da função;

XI. descuidar de sua aparência física ou do asseio;

XII. apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de substância que determine dependência física ou psíquica;

XIII. lançar intencionalmente, em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes, dados errôneos, incompletos ou que possam induzir em erro, bem como inserir neles anotações indevidas;

XIV. faltar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito no primeiro dia em que comparecer à sua sede de exercício, a ato processual, judiciário ou administrativo, ao qual tenha sido previamente cientificado;

XV. utilizar, para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao Município;

XVI. interferir indevidamente em assunto de natureza policial, que não seja de sua competência;

XVII. fazer uso indevido de bens ou valores que lhe cheguem às mãos, em decorrência da função, ou não entregá-los, com a brevidade possível, a quem de direito;

XVIII. exibir, desnecessariamente, arma, distintivo ou algema;

XIX. deixar de ostentar distintivo quando exigido para o serviço;

XX. deixar de identificar-se, quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;

XXI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização da autoridade competente, através da imprensa escrita, falada ou televisada, de fato ocorrido na repartição;

XXII. promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapreço a qualquer autoridade;

XXIII. referir-se de modo depreciativo às autoridades e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

XXIV. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer objeto ou documentos da repartição;

XXV. tecer comentários que possam gerar descrédito da instituição policial;

XXVI. valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza para si ou para terceiros;

XXVII. deixar de reassumir exercício sem motivo justo, ao final de afastamentos regulamentares ou, ainda, depois de saber que qualquer destes foi interrompido por ordem superior;

XXVIII. atribuir-se qualidade funcional diversa do cargo ou função que exerce;

XXIX. fazer uso indevido de documento funcional, arma, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiro;

XXX. maltratar ou permitir maltrato físico ou moral a preso sob sua guarda;

XXXI. negligenciar na revista a preso;

XXXII. desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;

XXXIII. tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência;

XXXIV. faltar à verdade no exercício de suas funções;

XXXV. deixar de comunicar incontinenti à autoridade competente informação que tiver sobre perturbação da ordem pública ou qualquer fato que exija intervenção policial;

XXXVI. dificultar ou deixar de encaminhar expediente à autoridade competente, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

XXXVII. concorrer para o não cumprimento ou retardamento de ordem de autoridade competente;

XXXVIII. deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

XXXIX. deixar de concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos de polícia judiciária, administrativos ou disciplinares;

XL. cobrar taxas ou emolumentos não previstos em lei;

XLI. expedir identidade funcional ou qualquer tipo de credencial a quem não exerça cargo ou função pública correspondente;

XLII. deixar de encaminhar ao órgão competente, para tratamento ou inspeção médica, subordinado que apresentar sintomas de intoxicação habitual por álcool, entorpecente ou outra substância que determine dependência física ou psíquica, ou de comunicar tal fato, se incompetente, à autoridade que o for;

XLIII. dirigir viatura oficial com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação.

XLIV. manter transação ou relacionamento indevido com preso, pessoa em custódia ou respectivos familiares;

XLV. criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre subalternos e superiores ou entre colegas, ou indispô-los de qualquer forma;

XLVI. atribuir ou permitir que se atribua a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos funcionais próprios;

XLVII. praticar a usura em qualquer de suas formas;

XLVIII. praticar ato definido em lei como abuso de poder;

XLIX. tratar de interesses particulares na repartição;

L. exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, quotista ou comanditário;

LI. exercer, mesmo nas horas de folga, qualquer outro emprego ou função, exceto atividade relativa ao ensino e à difusão cultural, quando compatível com a atividade policial;

LII. exercer pressão ou influir junto a subordinado para forçar determinada solução ou resultado.

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Artigo 12. – As penalidades disciplinares estabelecidas nas leis municipais pertinentes aplicam-se aos integrantes da Guarda Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.- Estão sujeitos a esta Lei todos os componentes da carreira de Guarda Municipal, onde quer que exerçam suas atividades.

Artigo 14.- A fim de serem realizadas as atividades burocráticas, de cunho não policial, o Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil oficiará ao Secretário de Administração, solicitando sejam destinados funcionários para tais tarefas.

Artigo 15.- Fica fazendo parte integrante desta lei o Manual de Postura da Guarda Municipal, ao qual, o cumprimento e observância estão todos os Guardas Municipais obrigados, além das demais obrigações que desta Lei constem.

Artigo 16.- Todos os Guardas Municipais em exercício com base na legislação municipal anterior integram, a partir de hoje, os quadros de funcionários da Guarda Municipal de Santa Cruz da Conceição, de acordo com os novos mandamentos desta Lei.

Artigo 17.- As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 – O chefe do Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente Lei.

Artigo 19.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 674, de 18 de março de 1985 e a Lei nº 1,252, de 20 de março de 2000.

Santa Cruz da Conceição, 09 de março de 2004.

JAIR CAPODIFOGLIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura